



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços
Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica
Coordenação-Geral de Regimes para Bens de Capital
Coordenação de Operacionalização de Regimes para Bens de Capital
Divisão de Ex-tarifário

Nota Técnica SEI nº 467/2026/MDIC

Assunto: Proposta de Resolução GECEX para concessão provisória da redução da alíquota do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifário de BK ou BIT.

INTRODUÇÃO

1. O Regime de Ex-tarifários para BK e BIT, atualmente regulamentado pela Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, publicada no DOU do dia 18 de agosto de 2023, consiste em ação governamental com o propósito de estimular investimentos destinados à ampliação e reestruturação do setor produtivo nacional de bens e serviços, por meio da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e de Telecomunicações (BIT) sem produção nacional equivalente.
2. Nesse contexto, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SDIC/MDIC a análise técnica dos pleitos e a revisão dos Ex-tarifários concedidos, tendo em vista os objetivos pretendidos, os investimentos envolvidos e as políticas governamentais de desenvolvimento.
3. Recentemente, foi publicada a Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, com medida que altera a alíquota do imposto de importação de diversos códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) enquadrados na Tarifa Externa Comum (TEC) como bem de capital (BK) ou bem de informática e telecomunicação (BIT).
4. Faz-se um destaque para os códigos NCM que, atualmente, constam na TEC com alíquota a 0% e que por força da medida citada serão elevadas a 7,2% a partir de 1º de março do presente ano.
5. Até então, os BKs e BITs classificados nessas NCMs e sem produção nacional equivalente não eram objeto de pedido de concessão de redução da alíquota do imposto de importação no âmbito do Regime de Ex-tarifários para BK e BIT por já terem a aplicação da tarifa a 0%. No entanto, a partir de 1º de março o aumento da tarifa impactará essa situação.
6. No intuito de amenizar prejuízos aos importadores com BK ou BIT em trânsito e que se enquadram na situação acima relatada, foi publicada a Resolução Gecex nº 853, de 6 de fevereiro de 2026, a qual altera a Resolução Gecex nº 512, de 2023, incluindo o art. 8º-A com previsão de tratamento excepcional a pleitos, conforme segue:

"Art. 8º-A Excepcionalmente, os pleitos de redução da alíquota do imposto de importação de BK e BIT, apresentados no período de 9 de fevereiro a 31 de março de 2026, relativos a produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul cuja Tarifa Externa Comum seja equivalente a 0% e que constem da decisão formalizada por meio da Resolução Gecex nº 852 de 4 de fevereiro de 2026, desde que cumpridos os requisitos mínimos de conteúdo e forma previstos nesta Resolução, deverão ser encaminhados ao Comitê-

Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior com proposta de concessão provisória da redução, por até cento e vinte dias do início da vigência.

Parágrafo único. A redução provisória de alíquota concedida com base na regra prevista no caput poderá ser revogada em prazo inferior a cento e vinte dias, na hipótese de conclusão final pela ausência de mérito do pleito, nos termos do art. 18 desta Resolução."

7. Dada a urgência inerente ao tratamento excepcional previsto no art. 8º-A, e com vistas a garantir o encaminhamento tempestivo do maior número de pleitos ao Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gececx, adotou-se uma análise documental preliminar simplificada dos processos ora propostos, sem ainda ter sido feita a análise de conteúdo. Esta análise documental preliminar simplificada dos processos restringiu-se à verificação formal da apresentação dos documentos exigidos no inciso III, do art. 4º, da Resolução Gececx nº 512, de 2023, alguns com identificação de pendências, conforme registrado no documento SEI nº 58184740. Ressalta-se que tal verificação não substitui nem antecipa o juízo de mérito sobre os pleitos, tendo sido adotada com fundamento na interpretação de que o qualificativo "mínimos", constante do art. 8º-A, admite um padrão de instrução compatível com a excepcionalidade e a celeridade exigidas pelo dispositivo, reservando-se a análise preliminar, nos termos do art. 8º da Resolução Gececx nº 512, de 2023, para fase posterior.

8. Nesse sentido, a proposta ora apresentada visa compatibilizar a celeridade exigida pela situação excepcional com a observância dos requisitos mínimos de conteúdo e forma previstos na Resolução, sem prejuízo do regular prosseguimento do rito ordinário. Os pleitos contemplados pela concessão provisória ainda serão submetidos às etapas subsequentes previstas na norma, quais sejam: conclusão da análise preliminar, em que se inclui o cumprimento das exigências identificadas na verificação documental, nos termos do art. 8º da Resolução Gececx nº 512, de 2023; consulta pública; apuração de existência de produção nacional; análise de mérito; deliberação pelo Comitê Técnico de Análise de Ex-tarifários (CTEx), instituído pela Portaria MDIC nº 265, de 12 de agosto de 2024; e encaminhamento à decisão definitiva do Gececx. A concessão provisória poderá ser revogada antes do término do prazo de 120 dias caso se conclua pela ausência de mérito do pleito, nos termos do parágrafo único do art. 8º-A.

9. O documento SEI nº 58184740, que acompanha esta Nota Técnica, traz o detalhamento das propostas de concessão provisória em que constam 42 processos que passaram pela análise documental preliminar simplificada, sendo 9 processos com pendência de, pelo menos, um documento exigido pelo inciso III, do art. 4º, da Resolução Gececx nº 512, de 2023.

PROPOSTAS DE CONCESSÃO PROVISÓRIA

10. A SDIC propõe Resolução Gececx para a concessão provisória, pelo período de até 120 dias, de **42** Ex-tarifários, sendo **13** classificados como BK e **29** classificados como BIT, com base no art. 8º-A da Resolução Gececx nº 512, de 2023, e cujos pleitos foram objeto de análise documental simplificada. Tal dispositivo versa sobre o tratamento excepcional aos pleitos de concessão de redução da alíquota do imposto de importação de BK e BIT, na condição de Ex-tarifário, relativos a produtos classificados nos códigos da NCM cuja TEC seja equivalente a 0% e que constem da decisão formalizada por meio da Resolução Gececx nº 852, de 4 de fevereiro de 2026.

11. Assim, apresenta-se a minuta de Resolução Gececx (documento SEI nº 58147510), com o respectivo anexo (documento SEI nº 58184881), a qual contempla:

- Em seu art. 1º, a inclusão de Ex-tarifários de BK no Anexo Único da Resolução Gececx nº 780, de 28 de agosto de 2025; e

- Em seu art. 2º, a inclusão de Ex-tarifários de BIT no Anexo Único da Resolução Gececx nº 781, de 28 de agosto de 2025.

12. Importante frisar que, tendo em vista a urgência da concessão provisória, de forma a evitar prejuízos aos importadores com BK ou BIT em trânsito, se sugere, para o ato em tela, a produção de seus efeitos a partir da data de sua publicação.

ENCAMINHAMENTO

13. Diante de todo o exposto, e nos termos do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, encaminham-se estas recomendações de concessão provisória à Secretaria-Executiva da Camex, para que estes itens sejam pautados na 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gececx, prevista para ocorrer em 27 de fevereiro de 2026.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO AUGUSTO REGO

Chefe da Divisão

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO DE BARROS FRANÇA ALVES

Coordenador

De acordo. À consideração do DIAM.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA MADEIRA DE BIASE MARTINS

Coordenadora-geral

De acordo. À consideração da SDIC.

Documento assinado eletronicamente

MARGARETE MARIA GANDINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se à SE-CAMEX.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE GIESTEIRA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, Substituto





[Redacted text block]



[Redacted text block]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]